

GRUPO DESPORTIVO «OS MINHOCAS»

Estatutos Nº SN/1979 de 13 de Dezembro

ARTIGO 1.º

O Grupo Desportivo «Os Minhocas» é uma associação sem fins lucrativos, que tem por finalidade a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados.

ARTIGO 2.º

A sede do Grupo Desportivo «Os Minhocas» situa-se na freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz das Flores, Ilha das Flores, Açores.

ARTIGO 3.º

O Grupo Desportivo «Os Minhocas» é composto por sócios.

único — Quando os superiores interesses do Clube o exigirem, pode o número de sócios ser limitado.

ARTIGO 4.º

Podem ser sócios todas as pessoas maiores, de um outro sexo, ou menores devidamente autorizados pelos pais ou tutores.

ARTIGO 5.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de 20\$ e de uma quota mensal de 10\$, alteráveis por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções:

- a) não acatar os estatutos, regulamentos do Clube e as deliberações dos corpos gerentes;
- b) injuriar, difamar ou ofender os corpos gerentes do Clube ou qualquer dos seus membros, delegados ou representantes, ou por causa de exercício das suas funções;
- c) injuriar, difamar ou ofender e atentar contra o crédito, prestígio e bom nome do Clube;
- d) furtar, burlar, defraudar ou praticar outros actos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o Clube;
- e) ter mau comportamento moral ou cívico em competições desportivas;
- f) criar ou fomentar a criação de grupos dentro do Clube que, de qualquer modo, possam perturbar os trabalhos dos corpos gerentes;
- g) recusar a representação do Clube nas provas em que ele participe;
- h) participar fora do Clube como dirigente ou praticante em quaisquer actividades desportivas, sem estar devidamente autorizado.

ARTIGO 7.º

As sanções aplicáveis são:

- a) advertência
- b) censura registada;
- c) suspensão de direitos até três meses;
- d) expulsão.

ARTIGO 8.º

obrigatória a actualização do número de inscrição dos sócios, de cinco em cinco anos, com substituição dos cartões de identidade.

§ único — Esta actualização é feita pela Direcção, com a assistência do Conselho Fiscal.

ARTIGO 9.º

São órgãos do Grupo Desportivo «Os Minhocas» a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º

A competência da Assembleia Geral e forma de funcionamento são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

único — A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados eleitos pela Assembleia, competindo-lhe dirigir e redigir as actas dos trabalhos das Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

As Assembleias Gerais ordinárias reunirão uma vez por ano para eleições dos corpos gerentes e apreciação, parecer e aprovação do relatório e contas de gerência.

1.º — As Assembleias Gerais extraordinárias reunirão, convocadas por iniciativa da mesa da Assembleia Geral ou da Direcção e ainda por iniciativa de um grupo de pelo menos um terço dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos, por meio de requerimento assinado por todos, dirigido à mesa da Assembleia Geral.

2.º — As Assembleias Gerais serão convocadas com o mínimo de oito dias de antecedência por meio de aviso ou circular, dirigido aos associados.

ARTIGO 12.º

A Direcção é composta por cinco associados eleitos pela Assembleia Geral e compete-lhe a gerência sócia administração financeira e disciplinar, devendo reunir uma vez em cada mês e sempre que extraordinariamente for convocada pelo seu presidente.

ARTIGO 13.º

À Direcção compete:

1.º Convocar as Assembleias Gerais ordinárias.

2.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia.

3.º Representar o Clube por intermédio do seu presidente ou, na falta deste, por qualquer outro membro da Direcção, perante quaisquer entidades oficiais ou particulares.

4.º Elaborar os regulamentos indispensáveis à organização das actividades do Clube.

5.º Nomear adjuntos, representantes individuais ou comissões para determinados fins.

6.º Ceder gratuitamente ou mediante contratos especiais as instalações do Clube.

7.º Admitir e eliminar sócios.

8.º Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, apresentando-lhe mensalmente as contas documentadas, os saldos de caixa e o respectivo balanço de razão.

ARTIGO 14.º

Se a Direcção se demitir ou perder a sua maioria, o presidente comunicará o facto a mesa da Assembleia Geral, a qual convocará imediatamente uma Assembleia extraordinária com a finalidade de eleger uma

comissão administrativa de cinco membros para gerir o Clube até à Assembleia Geral ordinária seguinte, mantendo-se durante aquele período de tempo o mandato de todos os demissionários.

§ único — Na falta de «quorum» nesta primeira Assembleia, será imediatamente convocada nova Assembleia para o mesmo fim, que deliberará com qualquer número de sócios.

ARTIGO 15.º

O Conselho Fiscal é composto por três associados eleitos pela Assembleia Geral e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem o aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais, devendo reunir ao menos uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 16.º

Quando qualquer membro dos corpos gerentes perder o mandato ou se demitir, é chamado o substituto mais votado ou, em igualdade de votação o mais antigo como sócio do Clube.

ARTIGO 17.º

Na absoluta impossibilidade de prosseguir os seus fins estatutários, o Grupo Desportivo “Os Minhocas” só pode ser dissolvido por:

1.º Decisão judicial que extinga a associação.

2.º Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim com voto favorável de todos os associados.

ARTIGO 18.º

Votada a dissolução, compete à Assembleia Geral eleger uma Comissão Liquidatária composta de cinco membros.

ARTIGO 19.º

O saldo será distribuído por instituições de assistência, e as medalhas, taças e outros troféus serão entregues à Exm.^a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

ARTIGO 20.º

No que estes estatutos sejam omissos, rege em primeiro lugar a lei civil e, seguidamente, o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Santa Cruz das Flores, 26 de Janeiro de 1979 A Comissão Organizadora:

Mateus Agnelo Toste Mendes

José Jacinto Soares

Álvaro Rodrigues Tavares

José Manuel Correia Matoso

João Constantino Nunes de Sousa

João Tavares Mendonça

Ângelo de Freitas Borges

José Mateus da Silva Noia

Avelino Vieira

Jorge Jacinto Avelar Soares

Carlos Manuel Rodrigues Leal

Manuel Francisco Nascimento Leal